



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 5.557/2026

Institui o Selo "Estabelecimento Amigo da Limpeza Urbana", no âmbito do Município de Várzea Grande e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Várzea Grande, o Selo "Estabelecimento Amigo da Limpeza Urbana", destinado a reconhecer estabelecimentos privados que adotem, de forma voluntária, práticas de apoio e valorização dos trabalhadores responsáveis pelos serviços de limpeza urbana.

Art. 2º O Selo "Estabelecimento Amigo da Limpeza Urbana" tem por objetivos:

- I – incentivar a participação voluntária da iniciativa privada em ações de responsabilidade social;
- II – promover o reconhecimento e a valorização dos trabalhadores da limpeza urbana;
- III – estimular práticas de acolhimento e respeito à dignidade desses profissionais; e
- IV – fortalecer a cultura de cooperação entre o setor privado e a coletividade na manutenção da cidade.

Art. 3º Para fins desta Lei, consideram-se práticas de apoio e acolhimento, dentre outras:

- I – disponibilização de acesso à água potável;
- II – permissão para utilização de instalações sanitárias;
- III – oferta de local adequado para descanso breve; e
- IV – outras medidas compatíveis com a dignidade e o bem-estar dos trabalhadores da limpeza urbana.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 4º A concessão do Selo "Estabelecimento Amigo da Limpeza Urbana" terá caráter meramente honorífico, não implicando a concessão de benefícios fiscais, financeiros ou quaisquer vantagens pecuniárias por parte do Município.

Art. 5º A adesão ao programa será facultativa, mediante manifestação voluntária dos estabelecimentos interessados, na forma a ser definida em regulamento.

Art. 6º O estabelecimento contemplado poderá utilizar o Selo em sua comunicação institucional, nos termos definidos em regulamento.

Art. 7º A implementação das disposições desta Lei observará:

- I – a conveniência e a oportunidade administrativa;
- II – a disponibilidade orçamentária e financeira;
- III – a possibilidade de cooperação com entidades públicas e privadas.

Art. 8º Esta Lei possui caráter orientador e não implica a criação de obrigações administrativas diretas ao Poder Executivo, nem a geração de despesas obrigatórias sem previsão orçamentária.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, especialmente quanto aos critérios de concessão e utilização do Selo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 30 de junho de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Valéria Aparecida Nogueira
Secretária de Saúde de Várzea Grande

PORTARIA Nº 011/CMRF/2026

Dispõe sobre a ordem de convocação de Conselheiro Suplente.

A Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais do Município de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a existência de impedimento legal, bem como o previsto no artigo 7º, IV, do Decreto 85/2018 e Decreto n. 40/2026, resolve:

Art. 1º Convocar a **Conselheira Suplente, MARIA MADALENA CERQUEIRA DE SOUZA** – suplente da Conselheira **GÉSSICA THAIS DE SOUZA RICCI**, para participar da **79ª Sessão Ordinária** do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, a ser realizada no dia **16 de julho de 2026**, às **09h00**, na sala de reuniões da **Secretaria Municipal de Gestão Fazendária**, com a finalidade específica de realizar o julgamento do seguinte processo:

1 - Processo CMRF/VG nº 169 - BANCO DO BRASIL S/A (Processos: 833192/22, 836948/22 e 989298/24) X Fisco Municipal – ISSQN– Conselheira Relatora: RAQUEL DE OLIVEIRA CORREA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande – MT, 10 de julho de 2026.

Adriana Schlitter

Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais

LEI Nº 5.556/2026

Declara de Utilidade Pública o “Instituto Cultural Guardiões de Memória Associação Folclórica, Cururu e Siriri Rancho de Palha” e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública municipal o “Instituto Cultural Guardiões de Memórias – Associação Folclórica, Cururu e Siriri Rancho de Palha”, inscrito no CNPJ sob o nº 09.140.442/0001-08, com sede à Rua Engenheiro Francisco Pereira, S/Nº, Quadra 05, Lote 01, Bairro Ponte Nova, Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.115-851.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 30 de junho de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Ver Wanderley Cerqueira

LEI Nº 5.557/2026

Institui o Selo “Estabelecimento Amigo da Limpeza Urbana”, no âmbito do Município de Várzea Grande e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Várzea Grande, o Selo “Estabelecimento Amigo da Limpeza Urbana”, destinado a reconhecer estabelecimentos privados que adotem, de forma voluntária, práticas de apoio e valorização dos trabalhadores responsáveis pelos serviços de limpeza urbana.

Art. 2º O Selo “Estabelecimento Amigo da Limpeza Urbana” tem por objetivos:

I – incentivar a participação voluntária da iniciativa privada em ações de responsabilidade social;

II – promover o reconhecimento e a valorização dos trabalhadores da limpeza urbana;

III – estimular práticas de acolhimento e respeito à dignidade desses profissionais; e

IV – fortalecer a cultura de cooperação entre o setor privado e a coletividade na manutenção da cidade.

Art. 3º Para fins desta Lei, consideram-se práticas de apoio e acolhimento, dentre outras:

I – disponibilização de acesso à água potável;

II – permissão para utilização de instalações sanitárias;

III – oferta de local adequado para descanso breve; e

IV – outras medidas compatíveis com a dignidade e o bem-estar dos trabalhadores da limpeza urbana.

Art. 4º A concessão do Selo “Estabelecimento Amigo da Limpeza Urbana” terá caráter meramente honorífico, não implicando a concessão de benefícios fiscais, financeiros ou quaisquer vantagens pecuniárias por parte do Município.

Art. 5º A adesão ao programa será facultativa, mediante manifestação voluntária dos estabelecimentos interessados, na forma a ser definida em regulamento.

Art. 6º O estabelecimento contemplado poderá utilizar o Selo em sua comunicação institucional, nos termos definidos em regulamento.

Art. 7º A implementação das disposições desta Lei observará:

I – a conveniência e a oportunidade administrativa;

II – a disponibilidade orçamentária e financeira;

III – a possibilidade de cooperação com entidades públicas e privadas.

Art. 8º Esta Lei possui caráter orientador e não implica a criação de obrigações administrativas diretas ao Poder Executivo, nem a geração de despesas obrigatórias sem previsão orçamentária.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, especialmente quanto aos critérios de concessão e utilização do Selo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande - MT, 30 de junho de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Alecsand Moreira da Silva